

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



CONTRATO Nº 20211725

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, inscrito no CNPJ-MF, sob o Nº 05.196.530/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALZIRA LINO SOARES OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 672.094.322-72, residente na Rua Sapucaia, e do outro lado SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA, CNPJ 10.015.441/0001-10, com sede na AV PORTUGAL, 1148, QUADRAL29 LOTE 1-E SALA C-1903, SET MARISTA, Goiânia-GO, CEP 74150-030, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FREDERICO DUTRA OLIVEIRA, residente na RUA QUIRINOPOLIS, QD T2 LT3, Goiânia-GO, CEP 74884-675, portador do(a) CPF 000.182.581-07, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038565	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DERMATOLOGISTA A consulta consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças da pele, como acne, dermatite, micose e psoríase e etc.	UNIDADE	600,00	165,000	99.000,00
038566	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGISTA Consulta oftalmológica (acuidade visual, refração, biomicroscopia do segmento anterior, fundo de olho), procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento de patologia oftalmológica, seguimento ambulatorial pré-operatório e pósoperatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico (conforme anexos dos procedimentos, com o tipo de assistência especializada ao qual se credenciar/habilitar).	UNIDADE	900,00	160,000	144.000,00
038567	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ENDOCRINOLOGISTA A consulta clínica consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e transtornos das glândulas endócrinas assim como o metabolismo do corpo humano.	UNIDADE	420,00	160,000	67.200,00
038568	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GINECOLOGISTA / OBSTETRA Consulta médica para avaliação e tratamento de doenças relacionadas ao sistema reprodutor feminino, a gravidez, ao parto puerpério, emissão de laudos, relatórios e AIH quando houver indicação de tratamento cirúrgico.	UNIDADE	600,00	160,000	96.000,00
038569	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINO-LARINGOLOGISTA Atender consultas médicas em consultórios, ambulatórios ou hospitalais; prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados visando à formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal	UNIDADE	240,00	165,000	39.600,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



	técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando palestras, a fim de interagir com as equipes de saúde da família; preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração; efetivas as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade.			
038570	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTROENT EROLOGISTA UNIDADE A consulta médica em gastroenterologia a consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do sistema do aparelho digestivo que é composto por esôfago, estômago, intestino delgado e intestino grosso ou cólon e pelos órgãos anexos fígado, vesícula biliar e pâncreas.	600,00	165,000	99.000,00
038572	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ORTOPEDIS UNIDADE Prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia com consultas e cirurgias ortopédicas.	720,00	175,000	126.000,00
038573	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOG UNIDADE Consulta clínica médica para avaliação orientação e tratamento das doenças relacionadas ao aparelho cardiovascular. Emitir laudos, relatórios, parecer, assim como AIH quando houver indicação de tratamento cirúrgico.	600,00	160,000	96.000,00
038574	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGIST UNIDADE A consulta clínica consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do sistema aparelho geniturinário do homem e da mulher, da criança e do adulto.	480,00	180,000	86.400,00
038575	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA UNIDADE Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência (0 a 18 anos incompletos), examinando-os e avaliando seu crescimento e desenvolvimento, no sentido de prevenir agravos, preservar ou recuperar sua saúde. Examinar os pacientes internos e em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico, atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais e unidades sanitárias, avaliar ao estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes, estabelecer o plano médico-terapêutico profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; prestar atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata/orientar a equipe multiprofissionais nos cuidados relativos a sua área de competência; participar da equipe médico-cirúrgica quando solicitado, zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamento e local de trabalho, qualifica e codifica doenças operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado, atende criança e adolescentes prestando assistência médica integral; executar outras tarefas a sua área de competência.	960,00	175,000	168.000,00
038576	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSQUIATR UNIDADE Prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria com atendimento de pacientes individuais, em grupos e familiar em centro de atenção psicossocial e emissão de laudos.	540,00	175,000	94.500,00
038577	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIÃO UNIDADE GERAL Atender consultas médicas em consultórios, ambulatórios ou hospitais; preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso. Prescrever exames laboratoriais e exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos; examinar casos especiais e serviços especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preencher relatórios mensais relativos às atividades da prestação dos serviços; executar outras tarefas correlatas, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.	240,00	170,000	40.800,00
038584	SERVIÇO MÉDICO DE AUDITORIA - AIH MÊS Serviço como "Médico Auditor" dos atendimentos de internação Hospitalar (AIH).	6,00	3.900,000	23.400,00
038586	SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS - COLPOSCO SERVIÇO Serviço médico mensal de Exames especializados de Colposcopia, para atender a uma demanda de exames diários determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.	6,00	12.000,000	72.000,00
038587	SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS - ULTRASSO NOGRAFIA SERVIÇO Serviço médico mensal de exames especializados de ultrassonografia, realizados por até 02 médicos, para atender a uma demanda de exames diários determinada pela Secretaria Municipal de Saúde. O médico deve utilizar o aparelho fornecido pelo município.	12,00	12.000,000	144.000,00
038724	SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS - ENDOSCOP SERVIÇO Serviço médico mensal de Exames especializados de Endoscopia, para atender a uma demanda de exames	6,00	12.000,000	72.000,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



	diários determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.					
038725	SERVIÇO MÉDICO DE DIRETORIA CLÍNICA	MÊS	6,00	4.250,000	25.500,00	
	Prestação de serviços médicos para atuação como diretor Técnico e clínico do hospital Municipal.					
038726	SERVIÇO MÉDICO DE DIRETORIA - HEMOPA	MÊS	6,00	4.250,000	25.500,00	
	Diretoria de Agência Transfusional do Município.					
051241	SERVIÇOS MÉDICOS DE MASTOLOGISTA	MÊS	6,00	6.500,000	39.000,00	
	Atendimento de ações, consultas e procedimentos na área de mastologia.					
051243	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H)- CLINICO GERAL	UNIDADE	744,00	2.680,000	1.993.920,00	
	Para atender toda a demanda ambulatorial, emergência e urgência dos hospitais municipais e Unidade de Pronto Atendimento-UPA.					
051244	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H)PARA CIRUGIAS ELETIVAS - CIRUGIÃO GERAL	UNIDADE	186,00	3.000,000	558.000,00	
	Para atender todas as demandas em cirurgias de média complexidade.					
051245	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H)- ANESTESIOLOGISTA	UNIDADE	186,00	2.680,000	498.480,00	
	Prestação do serviço médico de anestesiologia, com abertura em período integral.					
051246	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H)- CIRURGIÃO PLANTONIS	UNIDADE	372,00	3.000,000	1.116.000,00	
	Para atender todas as demandas em cirurgia, inclusive cesarianas.					
073602	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROCIRURGIA (ADULTO/PEDIATRA)	UNIDADE	180,00	160,000	28.800,00	
	A consulta clínica consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças que envolvem os sistemas nervoso central, periférico e autônomo, incluindo os seus revestimentos e vasos sanguíneos.					

VALOR GLOBAL R\$ 5.753.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 - A prestação de serviços médicos deverá ser ofertada durante os 7 (sete) dias da semana, conforme serviços descritos no item 1.1 .

2.2. Os médicos Plantonistas 24 (vinte e quatro) horas, poderão atuar nas dependências do Hospital Municipal de Tomé Açú e na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, eventualmente na remoção de pacientes em estados graves para outros municípios sem custo adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início dos serviços será no máximo de até 3 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato.

4.2. A critério da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú, os serviços poderão ser iniciados em etapas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos.

5.2. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e crianças, conforme fluxos e protocolos



estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

5.3. Realizar avaliação para realização de procedimentos, cirurgias eletivas e de urgência, conforme demanda.

5.4. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

5.5. Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades e da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração.

5.6. Elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência a escala dos profissionais designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável.

5.7. Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão.

5.8. Atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Tom é Açú para eventual substituição de profissional médico, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.

5.9. Cadastrar seus profissionais no CNES para execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços.

5.10. Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.

5.11. Participar de eventuais mutirões realizados pela unidade, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes.

5.12. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.

5.13. Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica.

5.14. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

5.15. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.

5.16. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.



5.17. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu.

5.18. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente.

5.19. O controle da pontualidade também deve ser exercido com o intuito de evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados.

5.20. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.

5.21. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

5.22. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

5.23. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.

5.24. Permitir a realização, pela Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

5.25. Apresentar inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários.

5.26. Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados.

5.24. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.

5.25. Emitir em papel timbrado com identificação da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas.

5.26. Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açu determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.



5.27. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes.

7.28. Indenizar de imediato a Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.

5.29. Implantar imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido.

5.30. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas.

5.31. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

5.32. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

5.33 Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú ou alocado na unidade em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA.

5.34. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

5.35. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

5.36. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

5.37. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

5.38. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

5.39. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú por sócios, ex-sócios, funcionários ou exfuncionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú do feito.



5.40. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Designar gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.
- 6.2. Prover a unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.
- 6.3. Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;
- 6.4. materiais de expediente necessários à prestação dos serviços;
- 6.5. instrumentais;
- 6.6. insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente.
- 6.7. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços.
- 6.8. Receber Relatório Nominal com especificações dos atendimentos realizados para verificação da conformidade do serviço.
- 6.9. Disponibilizar a estrutura física das unidades para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso.
- 6.10. Efetuar os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.
- 6.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá



ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal

9.2. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

9.3. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias.

a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entrega (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração Pública pelos



prejuízos causados.

e) A sanção de multa poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as respectivas notas fiscais mensais relatório referente ao período de prestação dos serviços, incluindo os atendimentos realizados, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas, contendo apontamentos quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias.

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Tomé Açú deverá formalmente receber cada um dos relatórios, mediante protocolo, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, para liquidação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

11.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 5.753.100,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cem reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0411.103010013.2.064 Manutenção do Atendimento Hospitalar. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 5.160.120,00, Exercício 2021 Atividade 0411.103020013.2.076 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 498.480,00, Exercício 2021 Atividade 0411.103010013.2.065 Manutenção do Prog. de Atendimento Psicosocial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 94.500,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU-PA, 17 de Setembro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

SEMPREVIDA MEDICINA INTENSIVA LTDA
CNPJ 10.015.441/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____